



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL

**RESPOSTA**

**RESPOSTAS AOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES Nº 02/2023**

PROCESSO N.º 0009.131194/2020-66

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 224/2023

**OBJETO:** Contratação de Sistema de autogestão de frota, para prestação, de forma contínua, de gerenciamento, controle e credenciamento de rede especializada em manutenção preventiva e corretiva de veículos e equipamentos leves e pesados, através de sistema informatizado (com software disponibilizado em tempo real pela internet) e integrado com tecnologia de cartão magnético físico com senha visando atender as necessidades dos veículos, maquinários, entre outros pertencentes à frota oficial do Departamento Estadual de Estradas de Rodagem e Transportes – DER/RO, por um período de 12 (doze) meses, conforme detalhamento, condições e quantitativos mínimos contidos neste documento para atender as necessidades do DER-RO.

A Superintendência Estadual de Compras e Licitações – SUPEL, através de sua Pregoeira, designada por força das disposições contidas na Portaria nº 73 de 18 de julho de 2023, torna público aos interessados, em especial as empresas que retiraram o instrumento convocatório, os seguintes questionamentos e respostas referente a Pedidos de Esclarecimentos/Impugnações das empresas interessadas na participação do certame, os documentos estão disponíveis para consulta no site [www.rondonia.ro.gov.br/supel](http://www.rondonia.ro.gov.br/supel):

As questões apresentadas que tratam do Termo de Referência, foram examinados pela **DER/CLOG**, sendo de inteira responsabilidade daquela Secretaria.

**I. DAS PRELIMINARES**

Em sede de admissibilidade, verificou-se que foram preenchidos os pressupostos de legitimidade, interesse processual, fundamentação e tempestividade (nos termos do Decreto Estadual 26.182/2021, e do item 3.1 e 4.1 do Edital, conforme comprovam os documentos colacionados ao **processo administrativo SEI relacionado a este PE 224/2023/SUPEL**, pelo que passo formulação das respostas ao Pedido de Impugnação e Esclarecimentos.

**II. DA SÍNTESE DOS PEDIDOS DE IMPUGNAÇÕES E ESCLARECIMENTOS E DA ANÁLISE DO MÉRITO**

Esclarecimento - Empresa 01	Resposta: DER/CLOG
<p><b>QUESTIONAMENTO 1:</b> ESCLARECIMENTO: Prezado, Sr. Pregoeiro, solicitamos maiores esclarecimentos no que diz respeito a taxa de administração negativa de -6,72%. Questionamos se esse percentual seria a taxa inicial para fins de aceitação da proposta, podendo na disputa ofertar taxas inferiores a -6,72%, como por exemplo -6,73%; -6,74%; -7,00% e assim sucessivamente?</p>	<p><b>Resposta:</b> As proposta apresentadas "não poderá ser inferior a -6,72%", como por exemplo -6,73%; -6,74%; -7,00%.</p> <p>Poderão serem aceitas taxas superiores a -6,72%, exemplo: -6,71% , -6,50% , -5,00%....</p> <p>Destarte ainda, faz necessário elaboração de novo adendo do item 23.1.2 do Termo de Referência(00387036880.</p> <p><b>Onde lê-se...</b></p> <p>Item 23.1.2. A taxa da administração negativa não poderá ser superior à -(6,72%) (menos seis vírgula setenta e dois por cento). Esse percentual foi baseado em pregões eletrônicos realizados de objetos assemelhados no estado de Rondônia, conforme demonstrado na tabela 02 do item 13.2 deste termo de referência.</p> <p><b>Leia-se...</b></p> <p>Item 23.1.2. A taxa da administração negativa não poderá ser inferior à -(6,72%) (menos seis vírgula setenta e dois por cento). Esse percentual foi baseado em pregões eletrônicos realizados de objetos assemelhados no estado de Rondônia, conforme demonstrado na tabela 02 do item 13.2 deste termo de referência.</p>
<p><b>QUESTIONAMENTO 2:</b> Qual o atual fornecedor?</p>	<p><b>Resposta:</b> Poderá ser verificada no (Edital PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016/2020/SARP/MA) (0018086425).</p>
<p>Qual é a taxa de administração aplicada por ele?</p>	<p><b>Resposta:</b> Poderá ser verificada no (Edital PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016/2020/SARP/MA) (0018086425).</p>
<p>Qual o prazo de vigência que encerra o contrato com o fornecedor atual?</p>	<p><b>Resposta:</b> A vigência do contrato com a Empresa prestadora se serviço de gerenciamento de frota <u>até a conclusão deste processo licitatório.</u></p>

Esclarecimento - Empresa 02	Resposta: DER/CLOG
<p><b>QUESTIONAMENTO 1:</b> Será aceita taxas negativas INFERIORES a -6,72%? Exemplo: -7,00/ -8,00...</p>	<p><b>Resposta:</b> Não serão aceitas propostas com taxas inferior a -6,72%". Exemplo: -6,73%, -7% ...</p> <p>Serão aceitas propostas superiores a -6,72%</p> <p>Exemplo: -6,71%, -6,79% -5% ...</p>
<p><b>QUESTIONAMENTO 2:</b> Caso NÃO SEJA aceita taxas inferiores a -6,72% qual será o critério de desempate das propostas empatadas em -6,72?</p>	<p><b>Resposta:</b> Critério de desempate a cargo da SUPEL.</p>
<p><b>QUESTIONAMENTO 3:</b> Quantas licenças Cília/Audatex deverá ser disponibilizadas ao DER/RO?</p>	<p><b>Resposta:</b> Se faz necessário a exclusão do item 8.3 descrito abaixo no adendo do Termo de Referência (0038703688).</p> <p>ITEM 8.3. Disponibilizar acesso ao Sistema AUDATEX MOLICAR ou outro instrumento hábil similar, composta por uma ferramenta que possibilita ao gestor/fiscal efetuar consulta on-line, tanto à tabela de preços dos fabricantes de peças, quanto à tabela de tempos de mão de obra padrão (Tabela Tempária), conforme informação técnica do Sindicato da Indústria e Reparação de Veículos e Acessórios.</p>
<p><b>QUESTIONAMENTO 4:</b> Quantas licenças a tabela de tempos (Tabela Tempária) deverá ser disponibilizadas ao DER/RO?</p>	<p><b>Resposta:</b> Se faz necessário a exclusão do item 8.3 descrito abaixo no adendo do Termo de Referência (0038703688).</p> <p>ITEM 8.3. Disponibilizar acesso ao Sistema AUDATEX MOLICAR ou outro instrumento hábil similar, composta por uma ferramenta que possibilita ao gestor/fiscal efetuar consulta on-line, tanto à tabela de preços dos fabricantes de peças, quanto à tabela de tempos de mão de obra padrão (Tabela Tempária), conforme informação técnica do Sindicato da Indústria e Reparação de Veículos e Acessórios.</p>

Impugnação - Empresa 02 e 03	Resposta: DER/CLOG
<p><b>QUESTIONAMENTO 1: ITEM 23.14. Menor Taxa de administração a ser cobrada da rede credenciada limitando ao percentual máximo de 10% (dez por cento).</b> Ora não é admissível que a Administração Pública influencie desta forma na relação que a empresa gerenciadora possui com sua rede credenciada, inclusive limitando a taxa da rede credenciada. Tais exigências extrapolam a relação entre os privados.</p>	<p><b>Resposta:</b> Enfatizamos que a composição do lucro da futura contratada será advinda da taxa cobrada da Administração (a qual poderá ser inclusive negativa) combinada com a taxa cobrada da rede de credenciados pelos serviços prestados. Em virtude da taxa cobrada da rede de credenciados, inclusive, que é possível que as licitantes venham a apresentar uma taxa negativa no momento da licitação, ou seja, dar um desconto sobre o preço dos serviços contratados ou produtos adquiridos. Só que tal situação pode gerar uma distorção na disputa de preços no pregão, onde</p>

não será possível à Administração estabelecer com absoluta certeza qual a proposta mais vantajosa para futura contratação.

Se por um lado se contratar a empresa com a menor taxa de administração, ou até mesmo com o maior desconto, em regra não se tem notícia qual a relação entre a empresa gerenciadora e os credenciados.

O maior desconto no certame pode advir de uma maior taxa de administração cobrada das empresas credenciadas, incluindo aí também um maior prazo para pagamento. E nessa linha, que o preço dos serviços prestados pela rede credenciada pode ser superior à média de mercado, justamente para poder cobrir os custos que elas possuem com a taxa de administração junto a intermediadora, e também com eventuais prazos para pagamento pelos serviços prestados. O que no momento parece ser uma contratação com uma proposta mais vantajosa, na verdade não é, pois a Administração somente tem consciência de parte do preço que irá pagar pela contratação da empresa de intermediação. Se na outra ponta, junto aos credenciados, a empresa gerenciadora aplica uma taxa de administração extremamente alta, e com prazo de pagamento muito ampliado, isso influenciará diretamente nos preços dos serviços cobrados ou produtos adquiridos para a Administração. Salientamos ainda, que a gerenciadora poderá aplicar uma taxa administrativa diferenciada a cada credenciada, desta forma, os custos retornarão para Administração Pública. Da mesma forma, poderá afetar diretamente a qualidade do serviço prestado.

Ao permanecer oculta e em aberto a cobrança da taxa de administração imposta à rede credenciada, abre espaço para cobranças e imposição de prazos abusivos, o que pode inclusive dificultar credenciamentos, sobretudo de concessionárias para atendimento de veículos em garantia. Vale salientar que a Administração não pretende interferir arbitrariamente na relação contratual ou no valor das taxas cobradas pela contratada dos estabelecimentos, mas, considerando o princípio da razoabilidade, definir o valor máximo e os limites a essa cobrança, dentro dos quais a contratada tem liberdade de negociação com os estabelecimentos, evitando surpresas e elevação dos custos de manutenção ao longo do contrato.

Assim, considerando a composição do preço final a ser pago pela Administração, o que se pretende com tais regras é estabelecer critérios objetivos e claros para a formação das propostas, exigência essencial ao edital nos termos do inc. X do art. 40 da Lei de Licitações.

Importante salientar que através do Acórdão 1.287/2021 foi referendado o entendimento da área técnica da corte pela regularidade da fixação de limite à taxa secundária (aos credenciados) e de prazo para pagamento no âmbito do TC 014.997/2021-5, pelo Tribunal de Contas da União que examinou as mesmas insurgências em face de edital publicado pela Justiça Federal de 1ª Instância em Goiás.

“a inclusão do comissionamento cobrado pela empresa gerenciadora dos seus credenciados nas propostas das empresas licitantes e o estabelecimento de critérios no edital de licitação relacionados ao processo de credenciamento das oficinas e revendedoras de peças são formas de aperfeiçoar o modelo de contratação”

Ressaltamos que conforme o ACÓRDÃO 2312/2022 de acordo com o entendimento da unidade instrutiva que se posicionou pela regularidade da exigência, à luz de jurisprudência recente do Tribunal (Acórdãos 1.387/2021 e 933/2022, ambos do Plenário e relatados pelo Ministro Benjamin Zymler). Considerando ainda o Acórdão 1.949/2021 – TCU – Plenário (TC 025.832/2021-2), no bojo de representação, também com pedido de adoção de medida cautelar, em que também se questionou a inclusão de tal exigência em edital do Pregão Eletrônico para Registro de Preços 9/2021, versando sobre a contratação de empresa especializada na prestação de serviço continuado de gestão compartilhada de frota mediante credenciamento de rede especializada em manutenção veicular e equipamentos de engenharia (serviços mecânicos e fornecimento de peças de reposição, acessórios, implementos, ferramentas e insumos), através de sistema informatizado (com software disponibilizado em tempo real pela internet), incluindo filtros, lubrificantes, pneus, baterias, ferramentas de trabalho (*work tools*, implementos), ferramentas de manutenção e insumos veiculares para borracharia, lanternagem, funilaria, pintura, torneria, solda, lavagem e limpeza, visando a atender às necessidades da frota oficial do Comando de Fronteira Acre/4ª Batalhão de Infantaria de Selva. Em Proposta de Deliberação que fundamenta o referido Acórdão 1.979/2021 – TCU – Plenário, reproduzi entendimento, referendado pelo Acórdão 1.387/2021 – TCU – Plenário, nos seguintes termos (*verbis*):

“20. Não obstante essas decisões do TCU, os argumentos trazidos pela unidade jurisdicionada, neste caso concreto, em resposta à impugnação da licitante, ora representante, revestem-se de coerência. O custo da taxa de credenciamento estará indiretamente embutido no preço orçado pela credenciada prestadora dos serviços. Se tal valor for definido meramente sem o conhecimento da contratante, e sem que ele componha o valor da proposta vencedora, restará prejudicado o objetivo da licitação, qual seja, a obtenção da proposta mais vantajosa.

21. Dito de outra forma, de nada adianta permitir a disputa de preços apenas quanto à taxa de administração cobrada do órgão público contratante pela empresa gerenciadora, se o valor cobrado dos credenciados pela empresa gerenciadora não é conhecido pela Administração Pública. Nesse caso, qualquer eventual desconto obtido na fase de lances pode ser compensado pela empresa gerenciadora com o aumento da taxa cobrada dos credenciados e repassado como custo do serviço à contratante.

22. Entende-se, como o trazido pela unidade jurisdicionada, que ‘a inclusão do comissionamento cobrado pela empresa gerenciadora dos seus credenciados nas propostas das empresas licitantes e o estabelecimento de critérios no edital de licitação relacionados ao processo de credenciamento das oficinas e revendedoras de peças são formas de aperfeiçoar o modelo de contratação’ (peça 18).

23. Sendo assim, o que houve foi uma preocupação da JFGO em incluir na tabela de composição de preços, de forma separada, a taxa de administração cobrada da contratante pelo serviço de gerenciamento e a comissão cobrada pela empresa gerenciadora das suas credenciadas, custo esse que, em última análise, é suportado pela Administração contratante e precisa ser objeto de disputa entre os licitantes”.

O Termo de Referência e os Estudos Técnicos Preliminares (ETP) do presente certame é fruto de uma construção dialógica entre o setor público contratante, Credenciadoras e Credenciadas. Para elaborá-los, foram analisadas minuciosamente vários termos de referência elaborados pelos mais diversos órgãos (dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, além do Ministério Público) disponíveis na internet, tanto da esfera federal, quanto estadual e distrital. Adicionalmente, foi estabelecida uma rede de diálogo com as empresas que prestam serviço de gestão compartilhada de frota ao Governo do Estado de Rondônia. Tudo isso no intuito de construir a solução que melhor atenda ao interesse público e a melhor proposta para a Administração.

É de conhecimento de integrantes deste órgão que diversas empresas abrem mão de credenciar-se devido às taxas administrativas secundárias exorbitantes impostas por algumas Contratadas às Credenciadas, da ordem de absurdos (como o demonstrado acima) sobre o valor faturado.

Diante desse cenário, o mecanismo foi estabelecer uma taxa de administração de -6,72%, enquanto a taxa de administração secundária de 12%.

Face ao exposto, concluímos que há base constitucional e legal para amparar o Estado a minimamente regular, no âmbito da compra pública, a taxa administrativa secundária, dentre outras, pelas seguintes razões:

1. uma taxa administrativa secundária exorbitante vulnera, a um só tempo, o princípio constitucional da isonomia e o princípio legal da seleção da proposta mais vantajosa para a administração, pilares elementares da licitação.

2. ademais, uma taxa administrativa secundária exorbitante esvazia o princípio da eficiência, vez que uma plêiade de oficinas de reconhecida eficiência e qualidade do serviço recusam-se a credenciar-se, face às taxas abusivas praticadas pela Contratada.

3. a taxa administrativa secundária, em razão de sua natureza de custo administrativo, ao fim e ao cabo, é repassada à Administração embutida no preço cobrado pela Credenciada quando da efetiva prestação do serviço ou do fornecimento do produto. Logo, tanto a taxa administrativa primária (que é paga diretamente pela Administração à Contratada pela prestação do serviço de gestão de frota), quanto a secundária (que é paga indiretamente pela Administração à Contratada, já que a Contratada retém parcela do valor pago pela Administração pela prestação do serviço da “quarteirizada”), na hodierna modelagem das compras públicas de serviço de gestão de frota, servem, direta ou indiretamente, para remunerar a Contratada. E onde impera a mesma razão deve imperar o mesmo direito: se pode a Administração estabelecer a alíquota máxima da taxa de administração primária, igualmente pode a Administração estabelecer a alíquota máxima da taxa de administração secundária, porquanto ambas -- de forma imediata ou mediata -- são oriundas do orçamento público e se prestam a remunerar a Contratada.

Destarte ainda, faz necessário alteração no adendo do ITEM 23.14 e ITEM 17.61 descrito abaixo no novo adendo do Termo de Referência (0038703688).

Onde lê-se...

Menor Taxa de administração a ser cobrada da rede credenciada limitando ao percentual máximo de 10% (dez por cento).

Leia-se...

Menor Taxa de administração a ser cobrada da rede credenciada limitando ao percentual máximo de 12% (dez por cento).

<p><b>QUESTIONAMENTO 2:</b> Do pagamento da rede credenciada em até 05 (cinco) dias úteis a contar da data do recebimento do pagamento efetuado por cada unidade contratante, ITEM 15.36.</p> <p>O item 15.36, do edital, determina que a Contratada Gerenciadora deverá reembolsar a rede credenciada em até 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento do pagamento por cada unidade contratante.</p>	<p><b>Resposta:</b> Destarte ainda, faz necessário elaboração no adendo do ITEM 17.35. do Termo de Referência: (.0038703688).</p> <p>Onde lê-se...</p> <p>A Contratada se responsabiliza pelo fiel e pontual pagamento à rede credenciada, em até 05 (cinco) dias úteis após o recebimento do DER-RO, pelos serviços prestados e fornecimento de peças e acessórios originais aos veículos pertencentes à sua frota oficial.</p> <p>Leia-se...</p> <p>A Contratada se responsabiliza pelo fiel e pontual pagamento à rede credenciada, em até 15 (quinze) dias úteis após o recebimento do DER-RO, pelos serviços prestados e fornecimento de peças e acessórios originais aos veículos pertencentes à sua frota oficial.</p>
<p><b>QUESTIONAMENTO 3:</b> Da falta de critérios de desempate.</p>	<p><b>Resposta:</b> Critério de desempate a cargo da SUPEL.</p> <p><b>Conforme previsão legal no Decreto nº 10.024/2019 e Decreto Estadual nº 26.182/2021</b></p> <p><b>Critérios de desempate</b></p> <p>Art. 36. Após a etapa de envio de lances, haverá a aplicação dos critérios de desempate previstos nos art. 44 e art. 45 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, seguido da aplicação do critério estabelecido no § 2º do art. 3º da Lei nº 8.666, de 1993, se não houver licitante que atenda à primeira hipótese.</p> <p>Art. 37. Os critérios de desempate serão aplicados nos termos do art. 36, caso não haja envio de lances após o início da fase competitiva.</p> <p><b><u>Parágrafo único. Na hipótese de persistir o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.</u></b></p> <p><b>Critérios de Desempate</b></p> <p>Art. 36. Após a etapa de envio de lances, haverá a aplicação dos critérios de desempate previstos nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e Decreto Estadual nº 21.675, de 3 de março de 2017, seguido da aplicação do critério estabelecido no § 2º do art. 3º da Lei Federal nº 8.666, de 1993, se não houver licitante que atenda as primeiras hipóteses.</p> <p>Art. 37. Os critérios de desempate serão aplicados nos termos do art. 36, caso não haja envio de lances após o início da fase competitiva.</p> <p><b><u>Parágrafo único. Na hipótese de persistir o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.</u></b></p> <p><b><u>Ou seja, caso haja empate o próprio sistema irá realizar o desempate.</u></b></p>
<p><b>QUESTIONAMENTO 4:</b> Sobre o item: 9.8. O prazo para atendimento e solução de problemas técnicos no sistema da Contratada, utilizado no atendimento às demandas da Contratante não deverá ser superior a quatro horas úteis. Quais problemas técnicos, que tipos devem ser resolvidos em até 4 horas úteis??</p>	<p><b>Resposta:</b> "Problemas técnicos que venham ocorrer diante do sistema da gerenciadora (contratada) que inviabilizem a utilização do sistema pela contratante, deverão ser resolvidos em até 4 (quatro) horas úteis".</p>
<p><b>QUESTIONAMENTO 5:</b> Sobre o item • O sistema deverá permitir que no prazo mínimo de 24 (vinte e quatro) horas e no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, qualquer unidade credenciada possa ofertar cotação e preços para o orçamento aberto no sistema.</p>	<p><b>Resposta:</b> Que no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, qualquer unidade credenciada possa ofertar cotação e preços para o orçamento aberto no sistema.</p>
<p><b>QUESTIONAMENTO 6:</b> Sobre o item 9.22, é importante ressaltar que a contratada não tem como garantir o preço de mercado, pois a contrata não tem interferência nos preços de mercado, o preço de mercado é livre, assim cabe ao gestor do DER/RO buscar pelos menores preços ou tentar negociar os preços de mercado, dessa forma atendemos ao edital do DER/RO?</p>	<p><b>Resposta:</b> Sim.</p> <p>Faz se necessário correção no Adendo do ITEM 9.22 do Termo de Referência:(.0038703688).</p> <p>9.22 A fiscalização de preços ficará a cargo do fiscal designado pelo DER-RO, devendo a Contratada garantir que os preços cobrados na rede credenciada terão como limite o preço de mercado à vista.</p>
<p><b>QUESTIONAMENTO 7:</b> Sobre o item: • Relatório disponível por período, discriminando placa, marca, ano, modelo, renavam e total gasto com manutenção, valores gastos (peças e mão de obra) e situação (servível ou inservível).</p> <p>Sobre o item acima questionamos, o que o DER quer dizer como veículos inservíveis? Seriam os veículos que estão inativos ou os veículos que estão em manutenção? Favor exemplificar.</p>	<p><b>Resposta:</b> Destarte ainda, faz necessário correção no adendo do ITEM 8.2. do Termo de Referência (0038703688).</p> <p>Onde lê-se...</p> <p>Relatório disponível por período, discriminando placa, marca, ano, modelo, renavam e total gasto com manutenção, valores gastos (peças e mão de obra) e situação (servível ou inservível);</p> <p>Leia-se...</p> <p>Relatório disponível por período, discriminando placa, marca, ano, modelo, renavam e total gasto com manutenção, valores gastos (peças e mão de obra).</p>

<p><b>Esclarecimento - Empresa 04 e 05</b></p>	<p><b>Resposta: DER/CLOG</b></p>
<p><b>QUESTIONAMENTO 1:</b> Para a realização do cadastro da proposta, entendemos que o valor sem aplicação alguma de taxa de administração 0,00% (seja ela positiva ou negativa) é de R\$ 49.800.733,46 (conforme item 13.1 e tabela 2). Porém para cadastro da proposta inicial, no Portal ComprasNet, devemos considerar o valor estimado de R\$ 49.800.733,46, este sendo aplicado o valor de desconto mínimo de 6,72% (conforme item 23.1.2 e tabela -6,72%), ou seja, cadastramento do valor de proposta inicial de R\$ 46.454.124,18 ou devemos considerar o desconto mencionado sobre o valor estimado de R\$ 51.409.297,15, perfazendo um cadastro de proposta inicial no valor de R\$ 47.954.592,38? Qual seria o entendimento sobre o valor monetário a ser cadastrado no portal COMPRASNET (R\$ 47.954.592,38 ou R\$ 46.454.124,18)?</p>	<p><b>Resposta:</b> Para cadastro da proposta o valor referencial é o R\$ 49.800.733,46 (quarenta e nove milhões, oitocentos mil setecentos e trinta e três reais e quarenta e seis centavos).</p>

<p><b>Esclarecimento - Empresa: 06</b></p>	<p><b>Resposta: DER/CLOG</b></p>
<p><b>QUESTIONAMENTO 1:</b> Outro ponto a ser analisado é a divergência referente ao valor estimado. Nos itens 23.9 a 23.11 temos o valor estimado de R\$ 49.800.733,46 (quarenta e nove milhões, oitocentos mil setecentos e trinta e três reais e quarenta e seis centavos). Entretanto, ao olhar para a cotação de preços realizada pela SUPEL e o valor cadastrado no sistema Compras verificamos que o valor estimado foi de R\$ 51.409.297,15 (Cinquenta e um milhões, quatrocentos e nove mil, duzentos e noventa e sete reais e quinze centavos.). Qual é o valor estimado que deve ser utilizado como parâmetro?</p>	<p><b>Resposta:</b> Para cadastro da proposta o valor referencial é o R\$ 49.800.733,46 (quarenta e nove milhões, oitocentos mil setecentos e trinta e três reais e quarenta e seis centavos).</p>
<p><b>QUESTIONAMENTO 2:</b> O edital não dispõe sobre critérios de desempate. Dessa forma, é correto a compreensão de que serão seguidos os critérios fixados no Art.3º da Lei 8.666/93?</p>	<p><b>Resposta:</b> Informamos que os critérios de desempate ficará sob responsabilidade da SUPEL.</p>
<p><b>QUESTIONAMENTO 3:</b> "Nos termos da jurisprudência das Cortes de Contas é possível regular a taxa cobrada da rede credenciada (Acórdão TCU n. e TCE /ES n. ). Quais os parâmetros utilizados para a limitação escolhida ser de 10%?</p>	<p><b>Resposta:</b> Informamos que a taxa a ser cobrada da rede credenciada será alterado para até 12% conforme descrito acima.</p>

Em virtude da taxa cobrada da rede de credenciados, inclusive, que é possível que as licitantes venham a apresentar uma taxa negativa no momento da licitação, ou seja, dar um desconto sobre o preço dos serviços contratados ou produtos adquiridos. Só que tal situação pode gerar uma distorção na disputa de preços no pregão, onde não será possível à Administração estabelecer com absoluta certeza qual a proposta mais vantajosa para futura contratação.

O maior desconto no certame pode advir de uma maior taxa de administração cobrada das empresas credenciadas. É nessa linha, que o preço dos serviços prestados pela rede credenciada pode ser superior à média de mercado, justamente para poder cobrir os custos que elas possuem com a taxa de administração junto a intermediadora, e também com eventuais prazos para pagamento pelos serviços prestados.

O que no momento parece ser uma contratação com uma proposta mais vantajosa, na verdade não é, pois a Administração somente tem consciência de parte do preço que irá pagar pela contratação da empresa de intermediação, se na outra ponta, junto aos credenciados, a empresa gerenciadora aplica uma taxa de administração extremamente alta, e com prazo de pagamento muito ampliado, isso influenciará diretamente nos preços dos serviços cobrados para a Administração Pública.

Ao permanecer oculta e em aberto a cobrança da taxa de administração imposta à rede credenciada, abre espaço para cobranças e imposição de prazos abusivos, o que pode inclusive dificultar credenciamentos por isso foi necessário estabelecer o limite de 12% da taxa cobrada a rede credenciada.

A exemplo o Contrato Nº 024/2021/PJ/DER-RO (0018448964) oriundo do Edital PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016/2020 ? SARP/MA (0018086425) onde possui taxa de -16% para administração pública, ficando em aberto a cobrança para rede credenciada.

Segue abaixo demonstração acostada aos autos do processo 0009.003886/2023-68. (imagem ilustrativa)

Informações de Pagamentos		
Taxas, Tarifas e Prazo para Pagamento		
Tarifa Bancária:	R\$ 6,50	
Tarifa de Credenciamento:	R\$ 79,99	
Taxa de Manutenção:	R\$ 39,90	
Taxa de Transação:	R\$ 0,95	
Taxa Administrativa e Prazo para Pagamento	Grupo de Cliente	Cliente
PRAZO: 45 DIAS - TAXA DE: 4%		QUALITY
PRAZO: 45 DIAS - TAXA DE: 7%		
PRAZO: 65 DIAS - TAXA DE: 22%	GRUPO CLIENTES M PUBLICO TX DIF MANUTENCAO	
PRAZO: 65 DIAS - TAXA DE: 22%	GRUPO CLIENTES M PUBLICO TX DIF MANUTENCAO	DER-RO MANUTENCAO
PRAZO: 65 DIAS - TAXA DE: 22%	GRUPO CLIENTES M PUBLICO TX DIF MANUTENCAO	
Domicílio Bancário		

Quanto ao mecanismo de fiscalização será determinada no adendo.

#### Esclarecimento - Empresa 07.

#### Resposta: DER/CLOG

**QUESTIONAMENTO 1: DA FALTA DE CLAREZA ACERCA DO OBJETO LICITADO. O objeto do certame não traz nenhuma objetividade acerca da forma de prestação do serviço a ser contratado pela Administração pública com relação ao pagamento dos serviços de manutenção de frota, tendo em vista que inexistente previsão de como se realizarão os pagamentos dos serviços que a empresa licitante contratará dos credenciados.**

**Resposta:** A contratante realiza o pagamento para Contratada que deverá repassar à rede credenciada conforme item 17.35 do Termo de Referência.

A Contratada se responsabiliza pelo fiel e pontual pagamento à rede credenciada, em até 15 (quinze) dias úteis após o recebimento do DER-RO, pelos serviços prestados e fornecimento de peças e acessórios originais aos veículos pertencentes à sua frota oficial.

#### Impugnação - Empresa 07.

#### Resposta: DER/CLOG

**QUESTIONAMENTO 1: De análise do Edital de licitação publicado foram constatadas as seguintes irregularidades:**

a) a irregular vinculação da CONTRATADA à tabela AUDATEX, ÓRION, temporária ou similar;

**Resposta:** Destarte ainda, faz necessário exclusão do item 8.3 descrito abaixo no novo adendo do Termo de Referência 0038703688.

ITEM 8.3. Disponibilizar acesso ao Sistema AUDATEX MOLICAR ou outro instrumento hábil similar, composta por uma ferramenta que possibilite ao gestor/fiscal efetuar consulta on-line, tanto à tabela de preços dos fabricantes de peças, quanto à tabela de tempos de mão de obra padrão (Tabela Tempária), conforme informação técnica do Sindicato da Indústria e Reparação de Veículos e Acessórios.

Quanto a impugnação da empresa BC GESTAO DE FROTAS E ABASTECIMENTO LTDA(0039586127), informo que é de competência da GEL a análise do solicitado por se tratar de itens referentes ao Termo de Referência.

Sanados as análises diante das solicitações de esclarecimento e impugnações solicitamos inclusões diante o Termo de Referência 0038703688.

#### DA EXECUÇÃO:

Painel de gestão completo da operação em formato de gráficos e tabelas com todos os dados, no sistema para auxiliar a gestão operacional.

#### DA REDE CREDENCIADA:

As notas fiscais de prestação dos serviços geradas pela Rede Credenciada (subcontratadas) deverão ser emitidas em nome da Empresa Gerenciadora (CONTRATADA).

Visando obedecer a orientação de procedimento de retenção do imposto de renda nos pagamentos de fornecedores com intermediação de negócios através do Ofício 4428 (0038835433) encaminhado pela Sefin.

Destaca-se que a retenção do imposto de renda deve ser realizada em nome da empresa que efetivamente presta o serviço ou fornece o bem, não do intermediador. Portanto, é fundamental que essa retenção seja feita de forma individualizada para cada prestadora de serviço.

**Observação:** Foi elaborado Adendo modificador nº 01/2023 (0040021916) e os seguintes documentos: **Termo de Referência 0039842112; Minuta de Contrato 0039824749**, serão disponibilizados na íntegra nos endereços eletrônicos: <https://www.comprasgovernamentais.gov.br/> e site: <http://www.rondonia.ro.gov.br>.

### III. DA DECISÃO

Tendo em vista o exposto acima, bem como os fatos e argumentos jurídicos apresentados, **RECEBO as arguições das impugnações e pedidos de esclarecimentos** das empresas interessadas e, com base nos princípios previstos no art. 3º, CAPUT, da Lei Federal 8.666/93, **tendo em vista às respostas do setor técnico do Departamento Estadual de Estradas de Rodagem e Transportes - DER/CLOG** e em atendimento ao art. 20 do Decreto Estadual nº. 26.182/2021, e ainda, ao § 4º, do Art. 21, da Lei 8.666/93, a qual se aplica subsidiariamente a modalidade Pregão fica reaberto o prazo inicialmente estabelecido, reagendando a sessão de abertura para o dia **07 de agosto de 2023, às 09h00min. (HORÁRIO DE BRASÍLIA - DF)**, no site: [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br), **permanecendo os demais termos do edital e adendos inalterados.**

Publique-se.

Porto Velho/RO, 24 de julho de 2023.

**Graziela Genoveva Ketes**  
Pregoeira da SUPEL



Documento assinado eletronicamente por **Graziela Genoveva Ketes, Pregoeiro(a)**, em 24/07/2023, às 13:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0040236147** e o código CRC **48097DDC**.

Referência: Caso responda este(a) Resposta, indicar expressamente o Processo nº 0009.131194/2020-66

SEI nº 0040236147